

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná
Lei nº 34/66

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, Decretou e Eu Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Jaguapitã, para o exercício de 1.967, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em 447.099.804 (Quatrocentos e quarenta e sete milhões, noventa e nove mil e oitocentos e quatro cruzeiros) e Gira a Despesa em 447.099.804 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, noventa e nove mil e oitocentos e quatro cruzeiros). -

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos supramencionados de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo n.º 1) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte detalhamento:

Receitas Correntes:

Receitas Correntes	R\$ 3.89.999.804
Renda Tributária	R\$ 242.100.000
Renda Patrimonial	R\$ 1.900.000
Renda Industrial	R\$ 3.200.000
Renda de Transferência Correntes	R\$ 135.000.000
Rendas Diversas	R\$ 7.799.804
Receitas de Capital	R\$ 57.100.000
Total Geral da Receita	447.099.804

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III e IX e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal	R\$ 2.910.000
Prefeitura	R\$ 444.989.804
Gabinete do Prefeito	R\$ 22.762.000
Secretaria	" 9.840.000
Serviços de Fazenda	" 43.356.804

Serviços de Obras e Habitação	R\$ 242.818.000
Serviços de Educação e Cultura	" 64.070.000
Serviços de Saúde	19.800.000
Serviços de Assistência Social	14.386.000
Serviços Urbanos	27.157.000
Total	R\$ 447.099.804

Art. 4º. Fica o Prefeito autorizado a:

I. Efetuar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

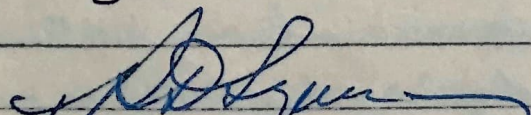
II. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custos de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0). -

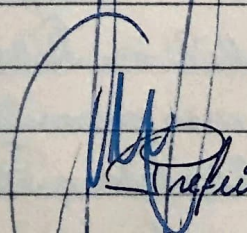
Art. 5º. A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento). -

§ Único. Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1967.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã, em 15 de dezembro de 1966.


Secretário

 Prefeito do Município.